

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 615, DE 06 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 512-A, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo da Lei Municipal nº 512-A, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 281** – O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais nos prazos legais, qualquer que seja a fase de cobrança poderá ser parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.”

Art. 2º. A disposição modificada pela Lei não está sujeita aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, tendo em vista que não instituiu ou aumentou tributo, na forma disposta no art. 150, III, b e c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Moreno, 06 de Julho de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:55E2CD8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/07/2021. Edição 2871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>